

COMUNICAÇÃO DE ÓBITO

- Enviar o atestado de óbito para o e-mail pensaopormorte@funape.pe.gov.br e informar, no corpo do e-mail, Identidade, CPF e endereço do REQUERENTE.

ORIENTAÇÃO SOBRE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

- Quem deve requerer:

- **Dependente**
- **Representante Legal** – genitor, curador, tutor, guardião ou
- **Representante Convencional** – procurador constituído através de procuração particular com firma reconhecida ou pública, conferindo poderes para representar o dependente junto à Funape no que diz respeito à formalização do processo inicial do benefício de pensão. Caso o dependente não seja alfabetizado, a procuração deverá ser pública.

Os documentos deverão ser enviados para o e-mail pensaopormorte@funape.pe.gov.br

DOCUMENTOS SOLICITADOS PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE PENSÃO POR MORTE

Os documentos poderão ser apresentados:

- Cópias legíveis dos documentos OU
- Cópias legíveis dos documentos com autenticação dos cartórios.

I – DO SEGURADO (SERVIDOR) FALECIDO

- a) Certidão de óbito - duas cópias;
- b) Certidão de casamento civil, OU
- c) Certidão de nascimento, OU
- d) Casamento com averbação de divórcio/separação judicial;
- e) Documento oficial com foto, exceto CTPS;

f) CPF;

g) Comprovante de residência em nome do servidor à época do óbito (até 3 meses antes da data do óbito);

II - DOS DEPENDENTES/ BENEFICIÁRIOS

1- CÔNJUGE

a) Certidão de casamento civil;

b) Documento oficial com foto, exceto CTPS;

c) CPF;

d) Comprovante de residência em nome do requerente, atualizado (até 3 meses antes da data do óbito).

2- FILHO(A) SOLTEIRO(A) MENOR DE 18 ANOS, NÃO EMANCIPADO(A) E QUE NÃO EXERÇA ATIVIDADE REMUNERADA

a) Certidão de nascimento ou, SE TIVER ENTRE 16 e 18 ANOS, cédula de identidade.

b) CPF;

c) Comprovante de residência atualizado (se houver).

Observação:

SE FOR REPRESENTADO(A) PELO(A) GENITOR(A) APRESENTAR TAMBÉM:

a) Documento oficial com foto, exceto CTPS;

b) CPF;

c) Comprovante de residência atualizado (se houver).

SE FOR REPRESENTADO(A) POR TUTOR(A) OU GUARDIÃO(Ã) APRESENTAR TAMBÉM:

a) Documento oficial com foto, exceto CTPS;

b) CPF;

- c) Termo de Tutela ou Guarda provisória/definitiva;
- d) Comprovante de residência atualizado (se houver).

3- FILHO(A) SOLTEIRO(A) MAIOR DE 18 ANOS ATÉ 21 ANOS

- a) Certidão de nascimento;
- b) Documento oficial com foto, exceto CTPS;
- c) CPF;
- d) Comprovante de residência atualizado (se houver).

4- FILHO(A) SOLTEIRO(A) MAIOR DE 21 ANOS INVÁLIDO(A) MENTAL

- a) Certidão de nascimento;
- b) Documento oficial com foto, exceto CTPS;
- c) CPF;
- d) Atestado ou laudo médico, público ou particular, recente, cujo teor deverá informar o Código Internacional da Doença (CID 10), estado clínico atual e prognóstico da patologia; *(OBS: esse documento servirá para o agendamento da perícia junto à Junta Médica do Estado).*
- e) Termo de curatela provisório ou definitivo;
- f) Declaração do INSS de que não recebem benefício previdenciário ou, caso recebam, demonstrativo de pagamento atualizado, para comprovar a renda bruta do casal;
- g) Comprovante de residência atualizado (se houver).

Observação:

O(A) CURADOR(A) DEVERÁ APRESENTAR TAMBÉM:

- a) Documento oficial com foto, exceto CTPS;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (se houver).

5- FILHO(A) SOLTEIRO(A) MAIOR DE 21 ANOS INVÁLIDO(A) FÍSICO(A)

- a) Certidão de nascimento;
- b) Documento oficial com foto, exceto CTPS;
- c) CPF;
- d) Atestado ou laudo médico, público ou particular, recente, cujo teor deverá informar o Código Internacional da Doença (CID 10), estado clínico atual e prognóstico da patologia; (OBS: esse documento servirá para o agendamento da perícia junto à Junta Médica do Estado).
- e) Declaração do INSS de que não recebem benefício previdenciário ou, caso recebam, demonstrativo de pagamento atualizado, para comprovar a renda bruta do casal;
- f) Comprovante de residência atualizado (se houver).

6- TUTELADO(A) ATÉ 18 ANOS

- a) Certidão de nascimento ou, SE TIVER ENTRE 16 e 18 ANOS, cédula de identidade;
- b) CPF;
- c) Termo de compromisso ou certidão de tutela em que conste o nome do(a) segurado(a) falecido(a) na condição de tutor(a);
- d) Comprovante da solicitação de substituição de tutela ou guarda junto a Justiça;
- e) Declaração do INSS que deverá informar que o(a) tutelado(a) não recebe benefício previdenciário;
- g) Comprovante de residência atualizado (se houver).

Observação:

O(A) GENITOR(A), TUTOR(A) OU GUARDIÃO(Ã) DEVERÁ APRESENTAR TAMBÉM:

- a) Documento oficial com foto, exceto CTPS;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (se houver).

7- ENTEADO (A) SOLTEIRO (A) ATÉ 18 ANOS

- a) Certidão de nascimento ou, SE TIVER ENTRE 16 e 18 ANOS, cédula de identidade;
- b) CPF;
- c) Declaração do INSS que deverá informar que o enteado(a) não recebe benefício previdenciário;
- d) Comprovante de residência atualizado (se houver).

Observação:

SE FOR REPRESENTADO(A) PELO(A) GENITOR(A) DEVERÁ APRESENTAR TAMBÉM:

- a) Documento oficial com foto, exceto CTPS;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (se houver).

SE REPRESENTADO(A) POR TUTOR(A) OU GUARDIÃO(Ã) DEVERÁ APRESENTAR TAMBÉM:

- a) Documento oficial com foto, exceto CTPS;
- b) CPF;
- c) Termo de Tutela ou Guarda ou
- d) Comprovante de residência atualizado (se houver).

8- ENTEADO (A) SOLTEIRO (A) MAIOR DE 18 ANOS ATÉ 21 ANOS

- a) Certidão de nascimento;
- b) Documento oficial com foto, exceto CTPS;
- c) CPF;
- d) Declaração do INSS que não recebe benefício previdenciário;
- e) Comprovante de residência atualizado (se houver).

9- CÔNJUGE SEPARADO DE FATO OU JUDICIALMENTE / DIVORCIADO OU EXCOMPANHEIRO (A), TODOS BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

- a) Certidão de nascimento ou casamento;
- b) Documento oficial com foto, exceto CTPS;
- c) CPF;
- d) Certidão do cartório onde tramitou a ação de alimentos, divórcio ou separação judicial, cujo teor deverá informar a quem era destinada a pensão alimentícia OU
- e) Cópia autenticada da carta de sentença;
- f) Instrumento particular de transação celebrado na Defensoria Pública (antiga Assistência Judiciária) OU
- g) Autorização do(a) segurado(a) para desconto de pensão alimentícia em folha de pagamento OU
- h) Depósito em conta bancária do(a) dependente realizado pelo(a) segurado(a) dos 03 (três) últimos meses anteriores ao óbito do segurado OU
- i) Declaração do imposto de renda do(a) segurado(a), relativa a um dos dois últimos exercícios, constando o(a) pretendo(a) beneficiário(a) como dependente;
- j) Comprovante de residência atualizado (se houver).

10- COMPANHEIRO (A):

- a) Certidão de casamento ou nascimento;
- b) Documento oficial com foto, exceto CTPS;
- c) CPF;
- d) Comprovante de residência;
- e) Declaração assinada pelo(a) companheiro(a) e por duas testemunhas afirmando que mantinha união estável com o(a) segurado(a).

A união estável poderá ser comprovada através dos seguintes documentos:

Sentença declaratória de reconhecimento de união estável transitada em julgado OU apresentar no mínimo três entre os documentos citados nos itens de “a” a “q”.

- a) Certidão de casamento ou nascimento que comprove a existência de filho em comum;
- b) Certidão de casamento religioso;

- c) Declaração de imposto de renda do(a) segurado(a) ou do(a) interessado(a), relativo ao exercício anterior do óbito, em que conste o(a) interessado(a) como seu dependente (ou vice versa);
- d) Disposições testamentárias realizadas entre os companheiros;
- e) Anotação constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – ou ficha funcional do(a) segurado(a) ou do(a) interessado(a), feita pelo órgão competente, onde conste a comprovação da dependência recíproca;
- f) Declaração de união estável feita pelo(a) segurado(a) perante tabelião;
- g) Prova do mesmo domicílio (contas de água, luz, telefone, entre outros);
- h) Conta bancária conjunta dos companheiros (conta corrente ou poupança);
- i) Cartão de crédito comprovando a dependência econômica;
- j) Plano de saúde que comprove a dependência entre os companheiros;
- k) Apólice de seguro da qual conste o(a) segurado(a) como instituidor do seguro e o(a) interessado(a) como seu(sua) beneficiário, a fim de ser comprovada a dependência econômica;
- l) Escritura de compra e venda de imóvel em nome do casal;
- m) Ação de justificação judicial;
- n) Certidão emitida por outro ente previdenciário, público ou privado, certificando que o interessado está habilitado na condição de dependente;
- o) Declaração ou documento equivalente emitido por instituição de assistência à saúde, em papel timbrado, assinado por Assistente Social, Chefe de Enfermagem ou Diretor Médico, do qual conste o companheiro responsável pelo acompanhamento e/ou internamento;
- p) Comprovante de recebimento do PIS/PASEP na condição de beneficiário(a) do segurado(a);
- q) Procuração ou fiança reciprocamente outorgada.

NA AUSÊNCIA DE CÔNJUGE, FILHO(A), TUTELADO(A), ENTEADO(A) OU COMPANHEIRO(A), PODERÃO REQUERER A PENSÃO:

Os genitores se estivessem sob a dependência econômica e sustento alimentar do(a) segurado(a) falecido(a), além do casal ter renda bruta não superior a duas vezes o valor da menor remuneração paga pelo Estado de Pernambuco aos seus servidores.

11- GENITORES

- a) Certidão de nascimento ou casamento civil;
- b) Certidão de óbito do cônjuge falecido, se for o caso;
- c) Documento oficial com foto, exceto CTPS;
- d) CPF;
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- f) Declaração do INSS de que não recebem benefício previdenciário ou, caso recebam, demonstrativo de pagamento atualizado, para comprovar a renda bruta do casal;
- h) Comprovante de residência atualizado (se houver).